SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIII Suplemento ao DCL Nº 211 Brasília, terça-feira, 18 de novembro de 2014

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Wasny de Roure	**Vice-Presidente**: Agaciel Maia
1º Secretário: Eliana Pedrosa **Suplente**: Liliane Roriz	**2º Secretário**: Prof. Israel Batista **Suplente**: Joe Valle
3º Secretário: Aylton Gomes **Suplente**: Cristiano Araújo	**Corregedor**: Patrício **Ouvidor**: Evandro Garla **Proc. Esp. da Mulher**:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Wellington Luiz
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Cláudio Abrantes	Joe Valle
Eliana Pedrosa	Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Doutor Michel	Cláudio Abrantes
Arlete Sampaio	Patrício
Benedito Domingos	Cristiano Araújo
Washington Mesquita	Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Celina Leão	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Olair Francisco	Paulo Roriz
Evandro Garla	Chico Leite
Cristiano Araújo	Benedito Domingos
Alírio Neto	Professor Israel Batista
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Washington Mesquita	Liliane Roriz
Agaciel Maia	Olair Francisco
Professor Israel Batista	Cláudio Abrantes
Paulo Roriz	Rôney Nemer
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Doutor Michel	Evandro Garla
Vice-Presidente: Olair Francisco	Robério Negreiros
Agaciel Maia	Rôney Nemer
Joe Valle	Professor Israel Batista
Patrício	Arlete Sampaio

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Cristiano Araújo	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Robério Negreiros
Arlete Sampaio	Evandro Garla
Celina Leão	Washington Mesquita
Cláudio Abrantes	Doutor Michel
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Evandro Garla	Arlete Sampaio
Benedito Domingos	Aylton Gomes
Alírio Neto	Professor Israel Batista
Wellington Luiz	Rôney Nemer
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Paulo Roriz	Olair Francisco
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Liliane Roriz	Washington Mesquita
Joe Valle	Alírio Neto
Rôney Nemer	Wellington Luiz
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Robério Negreiros	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Patrício	Chico Vigilante
Aylton Gomes	Cristiano Araújo
Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Professor Israel Batista	Joe Valle
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	**Suplentes**
Presidente: Joe Valle	Alírio Neto
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Agaciel Maia
Arlete Sampaio	Chico Vigilante
Chico Leite	Cláudio Abrantes
Eliana Pedrosa	Celina Leão

Atualizado em 1/07/2014

Sumário

Ata Sucinta da 98º Sessão Ordinária 2
Ata Circunstanciada da 98º Sessão Ordinária 42
Ata Sucinta da 99º Sessão Ordinária 44
Ata Circunstanciada da 99º Sessão Ordinária 92

LIDO
11/11/14 1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE NOVEMBRO DE 2014

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Agaciel Maia

SECRETARIA: Deputado Chico Vigilante

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 11 minutos

TÉRMINO: 15 horas e 36 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Deputado Agaciel Maia – PTC
- Deputado Alírio Neto – PEN
- Deputado Aylton Gomes – PR
- Deputado Benedito Domingos – PP
- Deputado Chico Leite – PT
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cláudio Abrantes – PT
- Deputado Dr. Michel – PP
- Deputado Evandro Garla – PRB
- Deputado Patrício – PT
- Deputado Prof. Israel Batista – PV
- Deputado Robério Negreiros – PMDB
- Deputado Rôney Nemer – PMDB
- Deputado Wasny de Roure – PT
- Deputado Wellington Luiz – PMDB

Obs.: O Deputado Joe Valle – PDT encontra-se em viagem para participação no *Curso de Produção Orgânica de Tomates*, em Holambra – SP, de acordo com o AMD nº 54/2014.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

– Está aberta a sessão.
– Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovada, sem observações, a Ata da 97ª Sessão Ordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

– **Mensagem nº 274, de 2014,** de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.043, de 2014**.
– **Mensagem nº 276, de 2014,** de autoria do Governador do Distrito Federal, que dá origem ao **Processo nº 56, de 2014**.
– **Indicação nº 21.032, de 2014,** de autoria do Deputado Dr. Michel.
– **Requerimento nº 3.434, de 2014,** de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

Expediente lido na 98ª Sessão Ordinária,
em 6 de novembro de 2014

> SETAS - 000003 <

L I D O
Em 06/11/14
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 274 /2014 – GAG

Brasília, 06 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei n° 5.164, de 26 de agosto de 2013, abre ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito adicional no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A justificação do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, em anexo.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 06/11/2014 09:06

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000004 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2043 /2014

PROJETO DE LEI Nº

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 4.000.000,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito especial, no valor de R$ 4.000.000,00, para atender à programação orçamentária indicada nos Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I.

Art. 3º Para encerramento do exercício financeiro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a partir da publicação desta lei, ao cancelamento de dotações orçamentárias referentes a subtítulos inseridos no Orçamento por Emendas Parlamentares, para custear despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6205		CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL							4.000.000
		ATIVIDADES							
19 571	**6205 6026**	**EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**							**4.000.000**
19 571	6205 6026 3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL	99						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	4	90	4	300	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000005 <

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6205		CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL							4.000.000
		PROJETOS							
19 122	**6205 1984**	**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							**4.000.000**
19 122	6205 1984 9801	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FAPDF NO PARQUE TECNOLÓGICO CIDADE DIGITAL- PLANO PILOTO	1						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1000		F	4	90	4	300	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000006 <

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						4.000.000
19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.20	4	300	3.386.487	
	99	44.90.52	4	300	613.513	
						4.000.000
2014AC00608					TOTAL	4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000007 <

ANEXO II

DESPESA

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						4.000.000
19.122.6205.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 008127 9801 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FAPDF NO PARQUE TECNOLÓGICO CIDADE DIGITAL- PLANO PILOTO						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1000						
	1	44.90.51	4	300	4.000.000	
						4.000.000
2014AC00608					TOTAL	4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000008 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PLANOS PLURIANUAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO
Detalhamento da Proposta

Exercício: 2014
Página: 1
Emitido em: 03/11/2014 15:29:43

Referência	008127	**Fase da Proposta** 4 - Lei	**PDET350**
Esfera	1 - FISCAL		
Unidade Orçamentária	40201 - FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP		
Função	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	6205 - CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL		
P/A/OE	1984 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS		
Subtítulo	9801 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FAPDF NO PARQUE TECNOLÓGICO CIDADE DIGITAL- PLANO PILOTO		
Situação do Registro			
Localização	01-		

Detalhamento			**Metas**	
Natureza Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Produto**	**Quantidade**
449051	100000000	4.000.000	0210 PRÉDIO CONSTRUÍDO	1000
Total		**4.000.000**		

> SETAS - 000009 <

Emitido por:

> SETAS - 000010 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 051 /2014 – GAB/SEPLAN

Brasília, 04 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei n° 5.164, de 26 de agosto de 2013 (LDO/2014), ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito especial, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor fundação de Apoio à Pesquisa – FAP destinado para fazer frente as primeiras despesas referente à Construção do Edifício Sede dessa fundação.

Os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação de dotações orçamentárias do subtítulo: *execução de atividade de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico do DF*, conforme anexo.

O encaminhamento deste projeto de lei justifica-se por tratar de criação de novas despesas não previstas nos créditos iniciais da LOA/2014, conforme previsto no art. 8º, I, "a", da LOA/2014.

A criação dessa despesa atente os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme cópia dos autos em anexo.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário

> SETAS - 000011 <

RECEBIDO
06 11 14

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 276 /2014-GAG

Brasília, 06 de novembro de 2014.

PROC 56 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a solicitação de homologação dos convênios ICMS 116, de 11 de outubro de 2013, e 191, de 17 de dezembro de 2013.

A justificação para a apreciação da homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE 06/11/2014 09:06 1207

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000012 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO ICMS 116, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Publicado no DOU de 18.10.13, pelo Despacho 213/13.

Retificação no DOU de 25.10.13.

Ratificação Nacional no DOU de 07.11.13, pelo Ato Declaratório 20/13.

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 151ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 11 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2014 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

II - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

III - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2014 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

II - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

> SETAS - 000013 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

II - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

Cláusula terceira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2015 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2007 a 2010, no Distrito Federal;

II - Convênio ICMS 63/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer;

III - Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

II - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

I - Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo a concederem isenção do ICMS em operações com obras de arte da Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), respectivamente.

Cláusula quarta Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2017, as disposições contidas no Convênio ICMS 85/04, 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOU de 25.10.13.

> SETAS - 000014 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

No Despacho 213/13, de 17 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, página 38,

onde se lê:

"CONVÊNIO ICMS 115, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.",

leia-se:

"CONVÊNIO ICMS 116, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

CONVÊNIO ICMS 191, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicado no DOU de 18.12.13, pelo Despacho 259/13.

Retificação no DOU de 27.12.13.

Ratificação Nacional no DOU de 30.12.13, pelo Ato Declaratório 26/13.

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 211ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2015 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

> SETAS - 000015 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

X - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

XI - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

XII - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XIII - Convênio ICMS 75/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XIV - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XV - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XVI - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

> SETAS - 000016 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XVII - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVIII - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XIX - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XX - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XXI - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XXII - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXIII - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXIV - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXV - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXVI - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXVII - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVIII - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XXIX - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXX - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXXI - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXXII - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXIII - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXIV - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXVI - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXVII - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVIII - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXIX - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XL - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

> SETAS - 000018 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XLI - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XLII - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

XLIII - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLIV - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLV - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLVI - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLVII - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVIII - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;

XLIX - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

L - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

LI - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

LII - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso

> SETAS - 000019 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LIII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LIV - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LV - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LVI - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVII - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVIII - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LIX - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LX - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet dá outra providências;

LXI - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXII - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXIII - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

> SETAS - 000020 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LXIV - Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXV - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXVI - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXVII - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXVIII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXIX - Convênio ICMS 58/02, de 26 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXX - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXXI - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXXII - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXXIII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXIV - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

> SETAS - 000021 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LXXV - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXVI - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXVII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXVIII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXIX - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXX - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXXI - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXXII - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXXIII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXIV - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXV - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXVI - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXVII - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXVIII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina;

LXXXIX - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

XC - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

XCI - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

XCII - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

XCIII - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCIV - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;

XCV - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCVI - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

> SETAS - 000023 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XCVII - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCVIII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCIX - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

C - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

CI - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

CII - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

CIII - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CIV - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

CV - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CVI - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CVII - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CVIII - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso,

> SETAS - 000024 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CIX - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CX - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CXI - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CXII - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CXIII - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXIV - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXV - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXVI - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXVII - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXVIII - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXIX - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela

> SETAS - 000025 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CXX - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXXI - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXXII - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXXIII - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

CXXIV - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXXV - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CXXVI - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXVII - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXVIII - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que específica;

CXXIX - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXX - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant

> SETAS - 000026 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXXI - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXXII - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXXIII - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXXIV - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXXV - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXXVI - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXXVII - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXXVIII - Convênio ICMS 82/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXXIX - Convênio ICMS 85/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXL - Convênio ICMS 95/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

> SETAS - 000027 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CXLI - Convênio ICMS 97/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXLII - Convênio ICMS 113/06, 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXLIII - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXLIV - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXLV- Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXLVI - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXLVII - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXLVIII - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXLIX - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CL - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

> SETAS - 000028 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CLI - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CLII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CLIII - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CLIV - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CLV - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CLVI - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CLVII - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CLVIII - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLIX - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLX - Convênio ICMS 108/08, de 26 de setembro de 2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014;

> SETAS - 000029 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CLXI - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CLXII - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CLXIII - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLXIV - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLXV - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CLXVI - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CLXVII - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CLXVIII - Convênio ICMS 14/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CLXIX - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CLXX - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de

> SETAS - 000030 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLXXI - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estado de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLXXII - Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

CLXXIII - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CLXXIV - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXXV - Convênio ICMS 74/10, de 3 de maio de 2010, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLXXVI - Convênio ICMS 80/10, de 27 de maio de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira com destinação a reciclagem no âmbito dos programas Agente CEAL e Caravana da Energia;

CLXXVII - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXXVIII - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLXXIX - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

> SETAS - 000031 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CLXXX - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CLXXXI - Convênio ICMS 07/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica MPX Sul;

CLXXXII - Convênio ICMS 50/11, de 8 de julho de 2011, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização do Estádio Raimundo Sampaio (Estádio Independência) a ser utilizado na Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXXXIII - Convênio ICMS 72/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXXXIV - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXXV - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLXXXVI - Convênio ICMS 105/11, de 30 de setembro de 2011, que concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA;

CLXXXVII - Convênio ICMS 134/11, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

> SETAS - 000032 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CLXXXVIII - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

CLXXXIX - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CXC - Convênio ICMS 91/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CXCI - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CXCII - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS;

CXCIII - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CXCIV - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CXCV - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CXCVI - Convênio ICMS 31/13, de 11 de abril de 2013, que concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico;

CXCVII - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CXCVIII - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de

> SETAS -- 000033 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CXCIX - Convênio ICMS 96/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CC - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CCI - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo nas operações com bovinos destinados aos Estados de Amazonas e Rondônia;

CCII - Convênio ICMS 147/13, de 18 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Maranhão a reduzir a base de cálculo do ICMS em operações realizadas pelos contribuintes que indica para implantação do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM;

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOU de 27.12.13.

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 191, de 17 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 34 a 37:

onde se lê:

"CLXXVI - Convênio ICMS 80/10, de 27 de maio de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira com destinação a reciclagem no âmbito dos programas Agente CEAL e Caravana da Energia;"

"CLXXVII - Convênio ICMS 85/10, de 30 de junho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Estados de Alagoas e Pernambuco, bem como os serviços de transportes relativos às doações;"

> SETAS - 000034 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

"CLXXVIII - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;..."

leia-se:

"CLXXVI - Convênio ICMS 80/10, de 27 de maio de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira, decorrentes de doação efetuada pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, bem como nas operações de remessa da sucata de geladeira com destinação a reciclagem no âmbito dos programas Agente CEAL e Caravana da Energia;"

"CLXXVII - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho..."; ficando renumerados os incisos de CLXXIX a CCIII, respectivamente, para CLXXVIII a CCII ."

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

> SETAS – 000035 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

GDF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 23/2014 – GAB/SEF

Brasília, 23 de maio de 2014.

Folha nº: 953
Processo nº: 040002132/2014
Rubrica: Matrícula: 263166

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vista à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a presente proposta de homologação dos **Convênios ICMS 116/13, de 11 de outubro de 2013, e 191, de 17 de dezembro de 2013,** que prorrogam as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, no que for aplicável ao Distrito Federal.

Os referidos Convênios, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), devem ser levados à homologação daquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), como medida indispensável a sua eficácia no âmbito do Distrito Federal, consoante orientações lançadas no Parecer nº 251/2012-PROFIS/PGDF[1].

Outrossim, considerando que estamos em ano de pleito eleitoral, importa ressaltar que a presente proposta adere aos fundamentos lançados no **Parecer nº 004/2014/DECOR/CGU/AGU,** segundo o qual **os benefícios referentes ao ICMS aprovados pelo CONFAZ não se subsumem na vedação prevista no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, por não ser plausível que uma decisão desse Conselho venha a servir de interferência no equilíbrio entre os candidatos.** Confira-se a ementa:

> DIREITOS ELEITORAL, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL. CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PELA UNIÃO EM 2014. ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. POSSIBILIDADE DAS MEDIDAS, DESDE QUE FUNDADAS EM ESTUDOS TÉCNICOS QUE RESPALDEM A NECESSIDADE DE SUA IMPLEMENTAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO EQUILÍBRIO ENTRE OS CANDIDATOS.

[1] Disponível em http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROFIS/2011/PROFIS.0251.2011.pdf. Acesso em 12/05/2014, às 20h09.

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114

> SETAS - 000036 <

DECISÕES DO CONFAZ QUE REDUZEM O VALOR PAGO A TÍTULO DE ICMS. IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE INTEFERIREM NO PLEITO ELEITORAL.

I – É lícito à União, no ano de 2014, conceder, manter ou ampliar benefícios fiscais, dentre eles o parcelamento, desde que, com vistas à proscrever qualquer suposição de que constituem condutas vedadas pelo art. 73, § 10, da LE, tendentes a desequilibrar o pleito eleitoral, sejam elas amparadas por estudos técnicos que demonstrem sua necessidade para a realização do pleito.

II- Tendo a Constituição Federal afetado ao CONFAZ deliberar sobre benefícios fiscais referentes ao ICMS e sendo as decisões que os concedem tomadas pela unanimidade dos Estados e do Distrito Federal, não se divisa a possibilidade prática de que tais medidas sejam utilizadas para malferir à isonomia entre os postulantes aos cargos em disputa eleitoral.(grifou-se)

Veja que, **à luz do entendimento da AGU, inexiste óbice na lei eleitoral que impeça a implementação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de benefícios previstos em convênios aprovados pelo CONFAZ.**

Além disso, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), por meio do **Parecer nº 023/2014-PROFIS/PGDF**[2], consignou entendimento, no que se refere à prorrogação de benefícios fiscais, no sentido de que **é possível defender a tese de que consistiria "*programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior*", ficando a prorrogação, como é o presente caso, enquadrada na exceção prevista na parte final do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97.**

Ainda seguindo as orientações da PGDF, importa salientar que se objetiva, com a homologação pretendida, prorrogar a eficácia de benefícios fiscais aprovados pelo CONFAZ já incorporados ao ordenamento jurídico local, cujas estimativas de renúncia de receita, relativamente àqueles enquadrados como tal à luz do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estão previstas no quadro de projeção de renúncias de receita constante da Lei nº 5.164/2013, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 (LDO/2014), com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.284/2013.

Portanto, não se trata de ato casuístico da Administração, mas, sim, de medida que se insere num contexto de planejamento fiscal e, pelas mesmas razões, que se mostra compatível com o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De igual modo, também não se vislumbram óbices na *Lex Mater* do Distrito Federal à implementação de benefícios relativos ao ICMS aprovados pelo CONFAZ, tendo em vista o permissivo previsto no art. 131, II, da LODF, que ressalva a possibilidade dessa medida no último exercício da legislatura.

[2] Disponível em http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROFIS/2014/PROFIS.0023.2014.pdf. Acesso em 12/05/2014, às 20h11.

> SETAS – 000037 <

Noutro giro, não é demais registrar que a União e os Estados vêm implementando, neste ano de 2014, inúmeros atos normativos de desoneração tributária, entre os quais podemos destacar os seguintes:

União:

- **Medida Provisória nº 644, de 30/04/2014** (DOU de 02/05/2014): *Altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007;*

- **Decreto nº 8.231, de 25/04/2014** (DOU de 25/04/2014 – Edição Extra): *Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF* (reduz a zero a alíquota do IOF para operação que especifica);

- **Decreto nº 8.212, de 21/03/2014** (DOU de 24/03/2014): *Regulamenta o crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins de que tratam os art. 1º e art. 2º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, e a utilização pelas pessoas jurídicas importadoras ou produtoras de álcool dos créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;*

Estado do Tocantins:

- **Lei nº 2.850, de 03/04/2014** (DOE/TO nº 4.102, 05/04/2014): *Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência.* (isenta do ICMS as saídas internas de produtos agropecuários provenientes de agricultores familiares enquadrados no PRONAF entre outros benefícios).

Estado de Goiás:

- **Lei nº 18.459, de 05/05/2014** (DOE/GO nº 21.824, de 05/05/204 – Suplemento): *Dispõe sobre o Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás – REGULARIZA* (reduz multa, juros de mora e atualização monetária de créditos tributários, entre outros benefícios);

- **Lei nº 18.455, de 30/04/2014** (DOE/GO nº 21.823, de 02/05/204 – Suplemento): *Altera a Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de veículo automotor no Estado de Goiás* (aumentou, de 20 milhões, para 90 milhões o valor do crédito outorgado de ICMS nas operações que especifica);

- **Lei nº 18.440, de 08/04/2014** (DOE/GO nº 21.813, de 14/04/2014): *Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal a pessoa jurídica estabelecida em parque tecnológico integrante do Programa Goiano de Parques tecnológicos – PGTec – nas condições que especifica.*

Estado de São Paulo:

- **Lei nº 15.387, de 16/04/2014** (DOE/SP nº 73, 17/04/2014): *Institui o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD no Estado de São Paulo* (parcelamento com redução de multa e juros moratórios de créditos tributários);

- **Decreto nº 60.338, de 04/04/2014** (DOE/SP nº 65, 05/04/2014): *Dispõe sobre o Convênio ICMS-142/11* (O Convênio ICMS 142/11 concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, e dá outras providências);

- **Decretos nº 60.056, nº 60.057, nº 60.058, nº 60.059, nº 60.061, nº 60.062, nº 60.063 e nº 60.065** (DOE/SP nº 9, de 15/01/2014): *Introduz(em) alteração(ões) no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS* (preveem suspensão, isenção, redução de base de cálculo, crédito outorgado do ICMS, entre outros benefícios);

> SETAS - 000038 <

- **Decreto nº 60.065, de 14/01/2014** (DOE/SP nº 9, de 15/01/2014): *Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com obras de arte comercializadas na Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte e dá outras providências.*

Estado do Rio de Janeiro:

- **Decreto nº 44.677, de 20/03/2014** (DOE/RJ de 21/03/2014): *Dispõe sobre Tratamento Tributário Especial para estabelecimento industrial do setor de defesa;*

- **Decreto nº 44.629, de 25/02/2014** (DOE/RJ de 26/02/2014): *Dispõe sobre Tratamento Tributário Especial para estabelecimentos que beneficiem e/ou industrializem produtos aplicados na construção civil;*

- **Decreto nº 44.550, de 02/01/2014** (DOE/RJ de 03/01/2014): *Reduz a Base de Cálculo do ICMS na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros executados mediante concessão do Estado do Rio de Janeiro.*

Estado do Mato Grosso:

- **Decreto nº 2.161, de 21/02/2014** (DOE/MT nº 26238, de 21/02/2014): *Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências* (implementa os Convênios ICMS 116/13 e 191/13, entre outras providências).

Essa situação se revela potencialmente nociva à economia distrital, pois, ao deixar de implementar benefícios fiscais relativos ao ICMS aprovados pelo CONFAZ, enquanto outros Entes da Federação o fazem, às vezes até sem a prévia autorização daquele Conselho, tem-se como resultado o desestímulo ao exercício no âmbito local da atividade econômica objeto do incentivo, em razão da forte e injusta concorrência enfrentada pelos contribuintes do Distrito Federal.

Nesse contexto, **mostram-se necessárias à higidez da economia distrital a homologação e a incorporação à legislação local dos Convênios ICMS 116/13 e 191/13**, pelo que se recomenda sua tramitação em **regime de urgência**, na forma do art. 73, §1º, da LODF.

São esses, Senhor Governador, os elementos motivadores da presente proposta de homologação dos Convênios ICMS 116/13 e 191/13.

Respeitosamente,

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

Folha nº 956
Processo nº 040009132/2014
Rubrica

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114

> SETAS - 000039 <

06/11/14

Assessoria Parlamentar

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Dr. M

IND 21032 /2014

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado DR. MICHEL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estrada e Rodagem DER/DF, a instalação de "Guard Rail" no trecho da BR 020, compreendendo viaduto do 1º acesso de Sobradinho até o balão do 2º acesso, Estádio Agostinho Lima.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estrada e Rodagem DER/DF, a instalação de "Guard Rail" no trecho da BR 020, compreendendo viaduto do 1º acesso de Sobradinho até o balão do 2º acesso, Estádio Agostinho Lima.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa atender as reivindicações dos moradores do local, pois trata - se de um local com forte declive, onde os motoristas desenvolvem alta velocidade, causando até acidentes fatais, pois motoristas perdem o controle e ultrapassam o canteiro central, atingindo veículos na outra via de rolamento. Motivo este que se faz necessária a instalação do mesmo.

Cabe ressaltar que no último dia 27/10/2014, conforme matéria do Correio Braziliense, aconteceu mais um acidente entre três veículos no Km 8 da BR-020 deixou uma pessoa em estado grave e outras duas com ferimentos leves. Inúmeros acidentes fatais que ceifam vidas já aconteceram no referido trecho necessitando assim de uma ação enérgica das autoridades competentes.

Diante do exposto, contamos o com apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala da Sessões em, de de 2014

05/11/14 15h40
1317

Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF

> SETAS - 000040 <

Em 06 / 11 / 14

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL

RQ 3434 /2014

REQUERIMENTO
(Do Sr. Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Requer a retirada de tramitação do PL 1190/2012, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de evento do Distrito Federal o "80 km de pedal na serra", e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Art. 136, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do PL 1190/2012.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento fundamenta-se no fato da existência de outro que dispõe de matéria de igual teor, o qual já foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Sala das Sessões,

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Partido dos Trabalhadores

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 04/NOV/2014 10:41

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
06 | 11 | 2014	15h10min	98ª SESSÃO ORDINÁRIA	1

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 98ª
(NONAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Chico Vigilante a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

O Expediente lido vai à publicação.

Leitura da ata da sessão anterior.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa. e dá por lida e aprovada sem observações a seguinte:

- Ata da 97ª Sessão Ordinária.

Não havendo número regimental para dar continuidade à sessão, suspendo-a por quinze minutos.

(Suspensa às 15h13min, a sessão é reaberta às 15h36min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Não havendo *quorum* para dar continuidade à sessão ordinária desta quinta-feira, esta Presidência vai declará-la encerrada.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h36min.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014

12 11 14

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wasny de Roure e Chico Vigilante

SECRETARIA: Deputado Chico Vigilante

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 17 horas e 13 minutos

TÉRMINO: 17 horas e 57 minutos

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Deputado Agaciel Maia – PTC
- Deputada Arlete Sampaio – PT
- Deputado Aylton Gomes – PR
- Deputado Benedito Domingos – PP
- Deputada Celina Leão – PDT
- Deputado Chico Leite – PT
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cláudio Abrantes – PT
- Deputado Cristiano Araújo – PTB
- Deputado Dr. Michel – PP
- Deputada Eliana Pedrosa – PPS
- Deputado Joe Valle – PDT
- Deputado Olair Francisco – PTdoB
- Deputado Patrício – PT
- Deputado Prof. Israel Batista – PV
- Deputado Robério Negreiros – PMDB
- Deputado Rôney Nemer – PMDB
- Deputado Wasny de Roure – PT
- Deputado Wellington Luiz – PMDB

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

– Está aberta a sessão.
– Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1.1 LEITURA DE ATA

– Lida nesta sessão, o Presidente considera aprovada, sem observações, a Ata da 98ª Sessão Ordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

– **Mensagem nº 277, de 2014,** de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 107, de 2014**.
– **Mensagem nº 278, de 2014,** de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.044, de 2014**.
– **Mensagem nº 279, de 2014,** de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.045, de 2014**.
– **Mensagem nº 280, de 2014,** de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.046, de 2014**.
– **Projetos de Lei nºs 2.047 e 2.048, de 2014,** de autoria do Deputado Robério Negreiros.
– **Indicações nºs 21.033 a 21.036, de 2014,** de autoria do Deputado Robério Negreiros.
– **Indicações nºs 21.037 e 21.038, de 2014,** de autoria do Deputado Agaciel Maia.
– **Requerimentos nºs 3.435 e 3.436, de 2014,** de autoria do Deputado Robério Negreiros.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO DR. MICHEL – PP

– Informa que há uma crise na segurança pública no Distrito Federal e no Brasil.

– Parabeniza o policial civil Gabriel Marino Meirelles pela sua coragem e precisa atuação no assalto ocorrido em Sobradinho e acrescenta que, como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, irá enviar-lhe um voto de louvor.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT

– Manifesta solidariedade ao Deputado Rôney Nemer, que se encontra com a saúde debilitada pelo julgamento por que passa hoje.

– Registra sua presença em sessão solene, ocorrida hoje na Câmara dos Deputados, em homenagem aos 150 anos do nascimento do Deputado Lauro Müller, que fez parte da Assembleia Constituinte de 1890, oportunidade em que apresentou a proposta de transferência da capital da República para o Planalto Central.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

– Discorre sobre a trajetória política e o legado desse parlamentar, que representou o Estado de Santa Catarina na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

– Cumprimenta a Comissão Especial de Licitação pelo acolhimento de 12 propostas para instalação da TV Legislativa e ressalta a importância da operacionalização desses serviços nesta Casa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – PTC

– Manifesta o seu apoio às categorias presentes na galeria e solicita ao GDF que honre o seu compromisso de dar posse aos candidatos aprovados nos concursos da Secretaria de Cultura e da Polícia Civil do DF.

– Anuncia a inauguração da Associação de Blogueiros e lembra a importância dos meios de comunicação para divulgar os trabalhos desta Casa, o que inclui a futura instalação da TV Legislativa.

3 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

– Informa que o atraso para iniciar a sessão ordinária foi decorrente da visita do Governador eleito Rodrigo Rollemberg à reunião de Líderes desta Casa.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wasny de Roure):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

Expediente lido na 99ª Sessão Ordinária,
em 11 de novembro de 2014

> SETAS - 000004 <

LIDO
Em, 11 / 11 / 14
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 277 /2014-GAG

Brasília, 07 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 10/Nov/2014 08:53 12071

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000005 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 107 /2014
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que *dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

Parágrafo único. Podem ser incluídos no parcelamento os créditos tributários oriundos de ação fiscal.

.....

Art. 8º É facultada a concessão de reparcelamentos ao crédito objeto de parcelamento cancelado, nos termos do art. 7º, observadas as seguintes condições:

.....

II – quando se tratar do segundo reparcelamento em diante, o pagamento a que se refere o art. 3º é de, no mínimo, 25%.

.....

Art. 10. É vedada a concessão de parcelamento:

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 833, de 2011.

> SETAS - 000005 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 48 /2014 – GAB/SEF

Brasília, 06 de Novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que *dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências.*

A proposta consiste em possibilitar o reparcelamento, por mais de 2 vezes, de débitos tributários, com o objetivo de promover o incremento na arrecadação, vez que os valores remanescentes, após o cancelamento do terceiro parcelamento por inadimplência, são muito baixos e muitas vezes o ajuizamento não se justifica pelos altos custos, dificultando o procedimento de cobrança.

Noutro giro, a alteração permitirá o parcelamento para contribuintes com multa tributária majorada com 200%, visando o recebimento de créditos e solução de dividendos dos contribuintes do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V. do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114

> SETAS - 000007 <

11 11 14

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 278 /2014-GAG

Brasília, 07 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispensa parcialmente o pagamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições especificadas pelo Convênio ICMS 53/09, de 3 de julho de 2009.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 10/11/2014 08:53 12071

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000008 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2044 /2014

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Dispensa parcialmente o pagamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições especificadas pelo Convênio ICMS 53/09, de 3 de julho de 2009.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica dispensado, na forma desta Lei, o pagamento de parte do principal, juros e multas moratórias e decorrentes de lançamento de ofício, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas prestações de serviços de televisão por assinatura, ocorridas até 28 de julho de 2009.

Art. 2º A dispensa parcial do principal do ICMS, prevista no art. 1º, dá-se de forma que o valor a ser recolhido seja equivalente à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor das prestações de serviços de televisão por assinatura:

I – 14%, relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003;

II – 13%, relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2005;

III – 12%, relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006;

IV – 11%, relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007;

V – 10%, relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2008 a 28 de julho de 2009.

> SETAS - 000009 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Os contribuintes que recolheram o ICMS de forma partilhada, de acordo com o Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, e com o Protocolo ICMS 25/03, de 12 de dezembro de 2003, podem deduzir do recolhimento do ICMS previsto nos incisos I a V do *caput* deste artigo a parcela paga a outra unidade federada, desde que esse pagamento seja devidamente comprovado junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º À dispensa de pagamento de que trata o art. 1º, aplica-se o seguinte:

I – somente alcança a parcela do ICMS que exceder àquela calculada utilizando os percentuais mínimos indicados na cláusula primeira do Convênio ICMS 57/99, de 22 de outubro de 1999;

II – será utilizada em substituição à apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias, bens ou serviços utilizados nas prestações dos serviços mencionados no art. 1º;

III – impede a compensação do ICMS devido com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS eventualmente pago em razão dos serviços indicados no art. 1º, para fins de recolhimento do ICMS devido com os percentuais previstos no art. 2º, I a V.

Art. 4º O disposto nesta Lei fica condicionado a que o contribuinte beneficiado:

I – não questione, judicial ou administrativamente, a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas no art. 1º;

II – adote, como base de cálculo do ICMS incidente sobre o serviço de televisão por assinatura, o valor total do serviço e meios cobrados do tomador, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso, nos prazos fixados na legislação do imposto;

III – desista ou renuncie formalmente, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso, visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados no art. 1º;

IV – tenha recolhido ou recolha, integralmente em moeda corrente, com multas, juros e correção monetária, o ICMS devido em razão da prestação de serviços de televisão por assinatura, considerando a redução da base de cálculo autorizada pelo Convênio ICMS 57/99, utilizando os percentuais mínimos e os respectivos períodos indicados na cláusula primeira daquele Convênio, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, até o dia anterior à apresentação do requerimento previsto no art. 5º;

> SETAS - 000010 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – recolha integralmente o débito resultante da aplicação do art. 2º, à vista, até o dia 15 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos incisos deste artigo, do art. 2º, parágrafo único, e do art. 3º implica o imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Art. 5º Para fins da dispensa de pagamento de que trata esta Lei, o contribuinte beneficiado deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Estado de Fazenda, com:

I – a desistência e renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso, visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados no art.1º;

II – a confissão irretratável e irrevogável do débito;

III – o comprovante do recolhimento do imposto referido no art. 4º, IV;

IV – o detalhamento da apuração do ICMS que será recolhido resultante da aplicação do art. 2º;

V – a opção para pagamento do débito previsto no art. 4º, V, à vista;

VI – os comprovantes de recolhimento do ICMS de que trata o art. 2º, parágrafo único, se for o caso;

VII – a aceitação de forma plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e no Convênio ICMS 53/09, de 3 de julho de 2009;

VIII – procuração pública ou privada, quando for o caso, esta com firma reconhecida em cartório, com outorga de poderes específicos do procurador para confessar dívida, renunciar, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso, bem como desistir destes, se em curso, tomar ciência de atos, receber quitação e aceitar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º A dispensa de pagamento de que tratam os artigos 1º e 2º não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias pagas.

Art. 7º Fica homologado o Convênio ICMS 53, de 03 de julho de 2009, ratificado por meio do Ato Declaratório CONFAZ nº 05, de 28 de julho de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000011 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO ICMS 53, DE 3 DE JULHO DE 2009

Publicado no DOU de 09.07.09, pelo Despacho 171/09.

Ratificação Nacional DOU de 28.07.09, pelo Ato Declaratório 05/09.

Autoriza o Distrito Federal a dispensar juros, multas e correção monetária e a remitir parcialmente o ICMS devido nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 134ª reunião ordinária, realizada no dia 3 de julho de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a reduzir ou não exigir juros, multas e correção monetária relativos ao não pagamento do ICMS decorrentes da prestação de serviço de televisão por assinatura, realizada até a data do termo inicial de vigência deste convênio.

Cláusula segunda Fica o Distrito Federal autorizado a conceder remissão parcial do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de televisão por assinatura de que trata a cláusula primeira, de forma que o valor a ser recolhido seja equivalente à aplicação da alíquota definida pela legislação distrital, observado o percentual mínimo de, relativamente a fatos geradores ocorridos nos períodos:

I - de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, 14%;

II - de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2005, 13%;

III - de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, 12%;

IV - de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, 11%;

V - de 1º de janeiro de 2008 até a data do termo inicial de vigência deste convênio, 10%.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta cláusula será utilizado em substituição à apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias ou serviços utilizados na prestação de serviços mencionados no *caput* e impede a compensação do ICMS devido com outros tributos pagos ao Distrito Federal em razão dos serviços indicados na cláusula primeira.

§ 2º Os contribuintes que recolheram o ICMS de forma partilhada de acordo com o Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, e do Protocolo ICMS 25/03, 12 de dezembro de 2003, poderão deduzir do recolhimento do ICMS previsto nos incisos

> SETAS - 000012 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I a V do *caput*, a parcela paga a outra unidade federada, desde que esse pagamento seja devidamente comprovado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 3º O disposto no § 2º não importa renúncia, pela unidade federada competente, da cobrança do ICMS partilhado de acordo com o Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005, e do Protocolo ICMS 25/03, 12 de dezembro de 2003, em relação aos fatos geradores ocorridos nos períodos arrolados nos incisos do *caput*.

Cláusula terceira Os benefícios fiscais de que tratam as cláusulas primeira e segunda deste convênio somente alcançam a parcela do ICMS que exceder àquela calculada utilizando os percentuais mínimos indicados na cláusula primeira do Convênio ICMS 57/99, de 22 de outubro de 1999.

Cláusula quarta O disposto neste convênio fica condicionado:

I - a que o contribuinte beneficiado não questione a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas na cláusula primeira, judicial ou administrativamente;

II - a que o contribuinte beneficiado adote como base de cálculo do ICMS incidente sobre o serviço de televisão por assinatura, o valor total do serviço e meios cobrados do tomador, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso nos prazos fixados na legislação distrital;

III - a que o contribuinte beneficiado desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra Fazenda Pública do Distrito Federal, visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados na cláusula primeira;

IV - a que o contribuinte beneficiado tenha recolhido ou recolha, com multas, juros e correção monetária, o ICMS devido em razão da prestação de serviços de televisão por assinatura, considerando a redução da base de cálculo autorizada pelo Convênio ICMS 57/99, utilizando os percentuais mínimos e os respectivos períodos indicados na cláusula primeira daquele convênio, observado o disposto no § 2º da cláusula segunda, nos prazos previstos na legislação distrital.

V - a que o débito resultante da aplicação da cláusula segunda seja integralmente recolhido a vista ou em até 60 parcelas mensais, na forma e nos prazos previstos na legislação distrital.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos incisos desta cláusula e dos §§ 1º e 2º da cláusula segunda implica no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por este convênio, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Cláusula quinta Para efeito de fruição dos benefícios previstos neste convênio, poderá o Distrito Federal exigir que a empresa beneficiária:

> SETAS - 000013 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - observe os mecanismos de controle por ele estabelecido, atendido o disposto no Convênio ICMS 115/03, de 17 de dezembro de 2003;

II - solicite à repartição fiscal a que estiver vinculada prévia autorização;

III - firme declaração no sentido de que aceita e se submete às exigências deste convênio e que renuncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial sobre a incidência do ICMS na prestação dos serviços mencionadas na cláusula primeira, sob pena de perda dos benefícios outorgados.

Cláusula sexta Os benefícios fiscais de que tratam as cláusulas primeira e segunda não conferem ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias pagas.

Cláusula sétima Passa a vigorar com a redação que se segue a cláusula décima do Convênio ICMS 52/05, de 1º de julho de 2005:

"Cláusula décima O disposto neste convênio não se aplica aos Estados do Amazonas, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, permanecendo aplicáveis a essas unidades federadas o Convênio ICMS 10/98, de 26 de março de 1998.".

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

> SETAS - 000014 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 46 /2014 - GAB/SEF

Brasília, 06 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que visa implementar na legislação tributária local as disposições constantes no Convênio ICMS nº 53/2009, o qual autoriza o Distrito Federal a dispensar juros, multas e correção monetária, bem como remitir parcialmente o ICMS devido nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nos termos em que especifica.

A proposta importa em concessão de benefício fiscal de natureza tributária da qual decorrerá renúncia de receita. Neste particular, cumpre salientar que a previsão do impacto na arrecadação tributária no caso de implementação do referido Convênio já se encontra inclusa no anexo de Projeção de Renúncias de natureza tributária para o ICMS da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2014 e 2015).

Nesse aspecto, importa salientar que, embora o desempenho da arrecadação tributária neste primeiro quadrimestre tenha atingido um ganho nominal de 12,69%, que corresponde a um aumento real de 7,4%, na comparação com o mesmo intervalo de 2013, o que supera com certa folga o índice obtido pela União (2%), mostra-se indispensável a adoção de medidas de incremento da arrecadação, considerando as necessidades de arrecadação demandadas pela atual conjuntura econômica.

A presente proposta, portanto, reveste-se de incontestável interesse público, buscando garantir ao Distrito Federal a obtenção de recursos financeiros necessários à sua execução orçamentária e à manutenção do equilíbrio das contas públicas, na medida em que prevê o pagamento, à vista ou em até 3 parcelas, do montante resultante da remissão parcial de que trata a proposição.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SBN Qd. 2 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Fone: (61) 3312-8371 Fax: (61) 3312-8163

> SETAS - 000015 <

Os benefícios fiscais previstos no presente anteprojeto de lei visam desonerar os encargos residuais oriundos da tributação incidente sobre a atividade de televisão por assinatura após o término do prazo de vigência da implementação, no Distrito Federal, da redução de base de cálculo do ICMS autorizada pelo Convênio ICMS nº 57/99.

O Convênio nº 57/99 possui prazo indeterminado, contudo, sua implementação no Distrito Federal ocorreu por prazo certo, por força do que prevê o artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, ao final do período de vigência previsto na implementação (31 de dezembro de 2001), apesar da prorrogação do incentivo não ter sido levada a efeito, o conjunto de empresas prestadoras de serviços de televisão por assinatura manteve o recolhimento nos moldes previstos no Convênio.

Portanto, a proposta sob análise pretende harmonizar a tributação do setor com a sistemática que foi levada a efeito nos demais estados da federação. Isso porque, nos demais entes federados, o Convênio ICMS nº 57/99 não teve sua eficácia restrita à 31/12/2001.

É importante destacar que, no Distrito Federal, o Convênio ICMS nº 57/99 teve sua eficácia interrompida, haja vista a consumação do prazo previsto na implementação. Em face disso, desde 01/01/2002, exclusivamente com relação à Fazenda Distrital, as empresas de televisão por assinatura passaram a ter de recolher o tributo sem a redução da base de cálculo prevista no ajuste firmado no CONFAZ.

Tal situação só foi remediada com a edição do Decreto nº 30.621, de 27 de Julho de 2009, o qual reinseriu o incentivo no item 48 do Caderno II, do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O Projeto de Lei que ora submete-se à consideração almeja justamente equalizar a carga fiscal incidente sobre o segmento de televisão por assinatura no Distrito Federal com aquela praticada pelos outros entes federativos, adequando o passivo fiscal das empresas do segmento ao mesmo patamar concebido pelos outros estados, onde o Convênio nº 57/99 permaneceu eficaz de forma ininterrupta.

Nota-se que os benefícios fiscais previstos na presente proposição (redução de juros de mora e multa, com possibilidade de parcelamento) restringem-se ao ICMS, em consonância com o disposto no art. 131, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, que veda a concessão de benesses tributárias no último exercício da legislatura, ressalvando, porém, a possibilidade dessa medida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SBN Qd. 2 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Fone: (61) 3312-8371 Fax: (61) 3312-8163

> SETAS - 000016 <

relativamente ao referido imposto, desde que aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

> Art. 131. As isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estados e Municípios, observarão o seguinte:
>
> .....
>
> II – não serão concedidos no último exercício de cada legislatura, salvo os benefícios fiscais relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, deliberados na forma do inciso VII do § 5º do art. 135, e no caso de calamidade pública, nos termos da lei. (...)

Nesse ponto, observamos que a presente proposição tem amparo no **Convênio ICMS 53/2009 – CONFAZ**.

Noutro giro, considerando que estamos em ano de pleito eleitoral, importa ressaltar que a presente proposta adere aos fundamentos lançados no Parecer nº 004/2014/DECOR/CGU/AGU, assim ementado:

> DIREITOS ELEITORAL, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO. CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL. CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PELA UNIÃO EM 2014. ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. POSSIBILIDADE DAS MEDIDAS, DESDE QUE FUNDADAS EM ESTUDOS TÉCNICOS QUE RESPALDEM A NECESSIDADE DE SUA IMPLEMENTAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO EQUILÍBRIO ENTRE OS CANDIDATOS. DECISÕES DO CONFAZ QUE REDUZEM O VALOR PAGO A TÍTULO DE ICMS. IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE INTEFERIREM NO PLEITO ELEITORAL.
>
> I – É lícito à União, no ano de 2014, conceder, manter ou ampliar benefícios fiscais, dentre eles o parcelamento, desde que, com vistas à proscrever qualquer suposição de que constituem condutas vedadas pelo art. 73, § 10, da LE, tendentes a desequilibrar o pleito eleitoral, sejam elas amparadas por estudos técnicos que demonstrem sua necessidade para a realização do pleito.
>
> **II- Tendo a Constituição Federal afetado ao CONFAZ deliberar sobre benefícios fiscais referentes ao ICMS e sendo as decisões que os concedem tomadas pela unanimidade dos Estados e do Distrito Federal, não se divisa a possibilidade prática de que tais medidas sejam utilizadas para malferir à isonomia entre os postulantes aos cargos em disputa eleitoral**.(grifou-se)

O presente anteprojeto lei parte, dessa forma, da premissa estabelecida no citado Parecer da AGU, segundo o qual inexiste óbice na lei eleitoral que impeça a implementação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de benefícios previstos em convênios aprovados pelo CONFAZ, como ora se propõe.

Finalmente, convém enfatizar que esta proposição não é ato casuístico desta Administração, mas, conforme salientado, trata-se de providência fundada em interesse público, que se insere num contexto de planejamento fiscal e tributário, com viés de recuperação de débitos tributários objetivando o incremento da arrecadação, ao mesmo tempo em que possibilita a regularização de contribuintes devedores perante o Fisco distrital como medida de estímulo à economia local.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SBN Qd. 2 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Fone: (61) 3312-8371 Fax: (61) 3312-8163

> SETAS - 000017 <

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da LODF.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SBN Qd. 2 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Fone: (61) 3312-8371 Fax: (61) 3312-8163

> SETAS - 000018 <

Renúncia fiscal das TVs por assinatura.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Suplemento ao nº 179 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.164, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública;

II – a organização e a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;

IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as diretrizes para as alterações e a execução do orçamento;

VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre a política tarifária;

IX – as disposições finais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual;

II – ampliar a capacidade do Estado de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal.

§ 2º A elaboração, a fiscalização e o controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2014, bem como a aprovação e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal em sítio próprio;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais;

V – obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

VI – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;

VII – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X – Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades desta Lei.

§ 1º As metas e as prioridades identificadas no anexo referido no caput devem ter precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo deve identificar, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 8º, XXII, desta Lei, os subtítulos priorizados constantes do anexo citado no caput.

§ 3º No Anexo I – Metas e Prioridades fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 6º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente podem incluir projetos e subtítulos de projetos novos se contemplados:

I – prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;

II – projetos e subtítulos em andamento;

III – despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – (VETADO)

VI – (VETADO)

VII – (VETADO)

VIII – (VETADO)

§ 1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes são devidamente identificados no subtítulo constante do Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II, são considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2013 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação paralisada, nos casos em que a causa da paralisação não impeça a retomada e a continuidade de sua execução no exercício seguinte.

Art. 7º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até trinta dias antes do término dos lançamentos das propostas das unidades orçamentárias para o exercício de 2014, os estudos e as estimativas da receita para os exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, com as respectivas memórias de cálculo, contendo as séries históricas utilizadas, a preços reais e nominais, em meio magnético e em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até o dia 15 de setembro de 2013, e será constituído do texto da Lei e dos seguintes anexos:

I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

> SETAS – 000019 <

	Operações de saída, promovidas por estabelecimentos industriais, dos produtos obtidos na industrialização da mandioca	Convênio ICMS/CONFAZ 20/12 [1]	277.719	291.900	305.953
	Operações de importação de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (PR), importados por microempresas optantes do regime SIMPLES NACIONAL, habilitadas no Regime de Tributação Unificada - RTU	Convênio ICMS/CONFAZ 61/12 [1]	13.809	14.514	15.213
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.472.065	1.547.232	1.621.720
	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.472.065	1.547.232	1.621.720
	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	736.031	773.615	810.859

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL			2014	2015	2016
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	13.809	14.514	15.213
	Realização de projetos culturais	Lei nº 5.021/13, art. 1º	43.291.131	45.501.687	47.692.257
	Aquisição de ECF	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 76/09 e ECF 1/10 [1]	8.241.309	8.662.131	9.079.149
Remissão	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/09 [1]	316.690.110	-	-
	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11	661.384.225	751.323.402	450.797.320
Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)		Lei nº 5.095/13	137.951.499	144.995.657	151.976.126
Prorrogação de prazo	Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ICMS [2]	1.364.933	1.434.630	1.503.697
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75		65.919.547	69.285.568	72.621.157
TOTAL			2.124.795.844	1.956.599.452	1.714.098.507

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado

(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R$ 1,00) - PLDO 2014

CAPITULAÇÃO LEGAL			2014	2015	2016
Incentivo	O montante de doações, patrocínios e investimentos realizados a favor do atleta ou de pessoa jurídica com finalidade desportiva poderá ser abatido observado do valor do imposto devido	Lei nº 225/91, art. 2º, § 1º	518.957	545.456	571.716
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	60.322	63.403	66.455
	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	61.281	64.410	67.510
	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	7.520.629	7.904.651	8.285.202
	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	16.539.470	17.384.018	18.220.930
	Serviços relacionados às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	Projeto de Lei nº 1.415/13	971.620	1.021.233	1.070.396
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	890.142	935.595	980.637
	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*).	Lei nº 3.731/05	2.606.984	2.740.103	2.872.019
	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	6.211.606	6.528.787	6.843.099
Anistia e Remissão	Serviços notariais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	8.962.459	-	-
TOTAL			44.343.470	37.187.656	38.977.967

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF

> SETAS - 000020 <

LIDO
Em 11 / 11 / 14
Assistente de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 279 /2014-GAG

Brasília, 07 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, que* institui a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 10/nov/2014 08:53 12071

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000021 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2045 /2014

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, que *institui a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

§ 5º Os benefícios fiscais previstos na terceira fase do RECUPERA-DF não se aplicam ao débito constituído por meio de lançamento de ofício cuja infração incorra nas hipóteses do inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º.

.....

Art. 3º .....

§ 2º O débito tributário que se enquadre na situação prevista no art. 2º, § 5º, é passível de redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

I – 99% do seu valor, no pagamento à vista;

II – 80% do seu valor, no pagamento em 2 parcelas;

III – 65% do seu valor, no pagamento de 3 a 12 parcelas;

IV – 60% do seu valor, no pagamento de 13 a 24 parcelas.

Art. 2º As reduções previstas no art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.365, de 2014, aplicam-se às adesões efetivadas até o dia 12 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000022 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 47/2014 – GAB/SEF

Brasília, 06 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vista à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, o presente anteprojeto de lei que altera a Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014, que institui a terceira fase do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA-DF.

Ressaltamos que a presente proposição altera a terceira etapa do Programa RECUPERA-DF, que tem por objetivo imediato a recuperação e a regularização de débitos tributários perante o Distrito Federal, como medidas para se alcançar, de forma mediata, o equilíbrio fiscal e a criação um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico local, respectivamente.

A presente proposta, portanto, reveste-se de incontestável interesse público, buscando garantir ao Distrito Federal a obtenção de recursos financeiros necessários à sua execução orçamentária e à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Com efeito, a alteração da terceira fase do RECUPERA-DF propõe-se a prever a possibilidade de pagamento parcelado, com os benefícios previstos na lei, para o lançamento de ofício cuja infração incorra nas hipóteses do inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Nota-se que quanto à renúncia de receita e à implementação da proposta em comento em ano de pleito eleitoral, ratificamos os entendimentos expostos na exposição de motivos encaminhada na fase de implementação da Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SBN Qd. 2 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Fone: (61) 3312-8371 Fax: (61) 3312-8163

Finalmente, convém enfatizar que esta proposição não é ato casuístico desta Administração, mas, conforme salientado, trata-se de providência fundada em interesse público, que se insere num contexto de planejamento fiscal e tributário, com viés de recuperação de débitos tributários objetivando o incremento da arrecadação, ao mesmo tempo em que possibilita a regularização de contribuintes devedores perante o Fisco distrital como medida de estímulo à economia local.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da LODF.

São esses, Senhor Governador, os elementos motivadores da presente proposição.

Respeitosamente,

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

> SETAS - 000023 <

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SBN Qd. 2 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Fone: (61) 3312-8371 Fax: (61) 3312-8163

> SETAS - 000024 <

LIDO
11/11/14
Secretário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 280 /2014-GAG

Brasília, 07 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que* institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 10/NOV/2014 08:53 12071

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000025 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2046 /2014

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que *institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º .....

Parágrafo único. São excluídos da isenção os imóveis comerciais alugados e os destinados a residências das entidades referidas nos incisos I, III e V deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000026 <

Folha nº: 19
Processo nº: 040003977/2014
Rubrica: Matrícula: 138.002-3

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 41 /2014 – GAB/SEF

Brasília, 9 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que altera a Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, *que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal.*

A proposta consiste em dar nova redação ao parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que, na prática, excluirá do alcance da isenção de TLP os imóveis comerciais alugados pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e suas respectivas Autarquias; à Fundação Universidade de Brasília e às Fundações instituídas pelo Distrito Federal; bem como os de propriedade das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo, buscando conferir tratamento equivalente ao atualmente dispensado aos imóveis funcionais destinados a residências.

Cumpre ressaltar que a alteração proposta importará em impacto positivo na arrecadação tributária no montante, para o exercício de 2015, de R$ 1.210.720,00 (um milhão, duzentos e dez mil, setecentos e vinte reais).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SBN Qd. 2 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Fone: (61) 3312-8371 Fax: (61) 3312-8163

> SETAS - 000027 <

11/11/14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉ

PL 2047 /2014

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

ALTERA A LEI DISTRITAL N° 2.116 DE 1998, "QUE INSTITUI, NO DISTRITO FEDERAL, A SEMANA DE PREVENÇÃO AO ABORTO".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Artigo 1° O art. 2° da Lei 2.116 de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° A comemoração da Semana de Prevenção ao Aborto será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, em parceria com entidades privadas de defesa da vida.

Artigo 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/Nov/2014 14:51

JUSTIFICATIVA

A integração dos setores público e privado da sociedade já se mostra uma tendência mundial em constante expansão. A prestação de serviços, das mais diversas áreas, através da participação desses dois setores tem se mostrado muito mais satisfatória que a atuação isolada dos mesmos.

Na seara de combate ao aborto, tão difundida mundo afora, também a parceria desses dois setores parece-nos medida viável e promissora.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000028 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Se a idéia da semana de conscientização e prevenção ao aborto pretende levar conhecimento e informações sobre o tema às mais diversas parcelas da sociedade, nada mais coerente que a união de todos os setores que comportam essa sociedade.

Diante disso, necessário se fez a apresentação do presente Projeto de Lei, o qual visa alterar o dispositivo legal existente, acrescentando entidades privadas de defesa da vida à atuação de prevenção ao aborto, juntamente com os órgãos públicos já citados.

Assim sendo, considerando o elevado e nobre motivo que embasa a presente proposição, bem como as melhorias na qualidade de vida da população que sua aprovação trará ao Distrito Federal, requeremos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões em, de novembro de 2014.

Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRITAL

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice-líder PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000029 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 2.116, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Institui, no Distrito Federal, a Semana de Prevenção ao Aborto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Semana de Prevenção ao Aborto, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção ao Aborto visa a informar a população sobre os métodos de contracepção, os aspectos legais relativos ao aborto, bem como os possíveis danos que acarreta à saúde da paciente.

Art. 2º A comemoração da Semana de Prevenção ao Aborto será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Presidente

> SETAS - 000030 <

11 11 14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉR

PL 2048 /2014

PROJETO DE LEI Nº

(Do Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a inclusão do tema transversal, noções básicas de Direito Constitucional e do Consumidor nos currículos escolares da rede de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica incluído entre os temas transversais dos currículos escolares da rede de ensino do Distrito Federal de nível médio o tema Direito Constitucional e do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 06Nov2014 16:42

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir na grade transversal da rede pública e privada de ensino médio, noções de Direito Constitucional e do Consumidor, tendo em vista a grande importância que estes Direitos representam na sociedade democrática.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000031 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Com o aprendizado de noções básicas de Direito Constitucional e do Consumidor, direitos estes exercidos diariamente, os alunos passarão a conhecer e poderão melhor exercer e garantir seus direitos, pois infelizmente em nosso país, somente os acadêmicos de direito tem essa oportunidade.

Sabemos que o Direito Constitucional e do consumidor é a base da sociedade, assim, conhecer a sua estrutura básica é extremamente importante ao exercício da cidadania. Proporcionar aos jovens estudantes do Distrito Federal o conhecimento de temas jurídicos relevantes, sem dúvida alguma capacitá-los-á ao exercício de uma vida civil e política plena e realizada, dando-lhes inclusive a oportunidade de participação no processo político brasileiro.

Quanto à competência, reza a Constituição que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Importante ressaltarmos que, como o caso vertente visa à inserção do conteúdo nos currículos das escolas do Distrito Federal, de forma transversal e interdisciplinar, e não se trata de matéria obrigatória, com consequente alteração da base da grade curricular, é perfeitamente cabível legislar sobre o tema proposto.

Do mesmo modo, com relação à iniciativa, verifica-se que o art. 71, §1º da Lei Orgânica do Distrito Federal não trata a matéria como sendo de competência privativa do Chefe do Executivo, tanto assim, que em data de 28 de julho de 2009 foi publicada lei 4380/2009, elaborada a partir da iniciativa desta Casa Legislativa,

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000032 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

com conteúdo semelhante ao do projeto de Lei que ora se analisa, e com a devida sanção do executivo local.

Dessa forma, certo do apoio dos pares nesta Colenda Casa de Leis, é que se traz a presente preposição, solicitando vossa aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice líder – PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000033 <

11 11 14
DCL 12079

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRI

INDICAÇÃO Nº[ND] 21033 /2014

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE A EPTG E A RUA ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, NA QUADRA 107 – EM ÁGUAS CLARAS (RA XX).

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/Nov/2014 14:52

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de um viaduto de interligação entre a EPTG e a Rua Alameda dos Eucaliptos, na Quadra 107, em Águas Claras (RA XX).

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores de Águas Claras e região, que há muito clamam pela construção de um viaduto que faça a interligação entre a EPTG e a Rua Alameda dos Eucaliptos, na Quadra 107 de Águas Claras.

Como Águas Claras cresceu num ritmo muito acelerado, os motoristas que trafegam pela região esclarecem que o trânsito no local tem ficado impraticável, sobretudo nos horários de pico.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000034 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Como o único acesso a Águas Claras pela EPTG se dá pelo Balão do Supermercado Walmart, os engarrafamentos para entrar e sair da cidade tem sido quilométricos, dificultando em demasia a vida dos seus quase 140 mil habitantes.

Vários trabalhadores que moram na região tem sido castigados com o problema, pois perdem várias horas para conseguir ir e vir do local onde trabalham.

Ora, esses cidadãos necessitam urgentemente de uma atuação do Estado na solução do problema, pois não podem ter sua qualidade de vida defasada em razão da falta de atitude do Poder Público.

Para resolver o problema, a construção de um viaduto no local é fundamental e urgente, já que o problema perturba diariamente os moradores da região que perdem horas no trânsito para entrar e sair de Águas Claras, sobretudo nos horários de pico.

Sendo dever do Estado promover ações que garantam a qualidade de vida de seus administrados, cabe ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de encontrar solução definitiva para essa situação insustentável, garantindo bem estar e tranquilidade aos seus cidadãos.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de reuniões, em de novembro de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER – PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar - Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000035 <

11 11 14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROB ERIOS

INDICAÇÃO IND 21034 /2014

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE NA EXPANSÃO DE SAMAMBAIA (RA XII).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de uma pista de skate na expansão de Samambaia (RA XII).

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/Nov/2014 14:52

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa atender o pleito dos moradores da expansão de Samambaia, sobretudo os praticantes dessa modalidade desportiva, que são carentes de um local adequado para treinamento.

A prática de skate iniciou-se na década de 1950, na Califórnia, como uma opção para os surfistas nos dias em que o mar estava sem ondas. A partir daí sua popularização foi enorme, chegando até os dias de hoje, com campeonatos mundiais repletos de patrocínios e super atletas.

A prática do esporte sempre foi uma prática sadia e dinâmica. Está provado que o desenvolvimento desportivo tira o jovem do mundo das drogas, do crime, do sedentarismo, sendo obrigatório até mesmo na grade escolar.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000036 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Com a implantação da referida pista de skate, os jovens e crianças que habitam o a expansão de Samambaia passarão a ter um espaço seguro para realizar manobras e para treinar diariamente, evitando o risco de acidentes, já que, com a ausência de pista, os jovens acabam tendo que utilizar as próprias ruas para a prática de skate.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da expansão de Samambaia e das comunidades adjacentes.

Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em outubro de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

VICE-LÍDER – PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000037 <

11 11 14
DCLF 12079

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROB[illegible]OS

INDICAÇÃO ND 21035 /2014

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO EXÉRCITO, A INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO (PEC) NA VILA DO RCG (REGIMENTO DA CAVALARIA DA GUARDA), NO SETOR MILITAR URBANO DE BRASÍLIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a instalação de um Ponto de Encontro Comunitário (PEC), na Vila do RCG (Regimento da Cavalaria da Guarda), no Setor Militar Urbano de Brasília.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/Nov/2014 14:52

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da Vila do RCG, que clamam pela instalação de um Ponto de Encontro Comunitário (PEC) no interior do condomínio, a fim de viabilizar a saudável convivência coletiva de lazer e prática desportiva.

A medida se mostra necessária tendo em vista que, atualmente, a Vila do RCG não conta com nenhuma PEC em suas imediações. A PEC mais próxima fica a várias quadras dali e para chegar até o local o percurso é bastante perigoso visto que não possui calçada nem acostamento.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000038 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

A Vila do RCG conta atualmente com 267 residências, num total aproximado de 830 moradores. Embora seja uma espécie de condomínio, não se trata de área privada, mas de terra da União utilizada pelo Exército para abrigo de seus militares.

Salienta-se que, como a carreira militar é bastante dinâmica e os militares mudam de região de tempos em tempos, muitas pessoas chegam a Brasília acompanhando seus cônjuges militares sem contar com uma atividade para si. Com isso, passam a residir na Vila do RCG, local onde deveriam contar com toda estrutura, incluindo a PEC, para se distrair.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades.

Os Pontos de Encontro Comunitário tem se mostrado uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizades e aumentam seu ciclo social.

Pelo exposto, vê-se que o pleito da dos moradores da Vila RCG é legítimo e necessário, e trará evidentes melhorias na qualidade de vida de seus moradores, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das sessões em de de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER – PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000039 <

11 11 14
ADM 1207-9

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROE S

INDICAÇÃO Nº 21036 /2014

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS PAGOS EM LOCAIS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, a construção de banheiros públicos pagos em locais públicos estratégicos.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/Nov/2014 14:52

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos milhares de moradores do Distrito Federal que reclamam da falta de banheiros públicos na nossa região.

Eles esclarecem que diversos logradouros públicos tais como praças e avenidas não contam com banheiros públicos, colocando os transeuntes em maus bocados. Sobretudo nos pontos turísticos, onde a circulação de pessoas é mais intensa, faz-se urgente a instalação de banheiros públicos.

Idosos, crianças e pessoas com incontinência urinária, por exemplo, são os que mais padecem com a ausência de banheiros e, não raro, ficam em

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000040 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

situações desagradáveis de ter que pedir para usar banheiros em restaurantes e outros estabelecimentos.

Os banheiros pagos surgem então, como uma opção satisfatória e não onerosa aos cofres públicos, forma de solucionar o problema sem comprometer o orçamento público. Sua instalação em locais estratégicos de nossa cidade trará grande contribuição a vida dos milhares de transeuntes que circulam pelas ruas do DF diariamente.

Sendo dever do Estado promover ações que garantam a qualidade de vida de seus administrados, cabe ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de encontrar solução definitiva para essa situação desagradável, garantindo bem estar e tranquilidade aos seus cidadãos.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de reuniões, em de novembro de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LÍDER – PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

11/11/14
ADM3 12079

INDICAÇÃO Nº ND 21037/2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

> SETAS - 000041 <

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do DETRAN/DF, a implantação de quebra-molas na QR 501, entre os conjuntos 14 e 15 e na QR 833, entre os conjuntos 05,11 e 10 do Setor Residencial Oeste – Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do DETRAN/DF, a implantação de quebra-molas na QR 501, entre os conjuntos 14 e 15 e na QR 833, entre os conjuntos 05,11 e 10 do Setor Residencial Oeste – Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores de Samambaia.

Devido à alta velocidade que os veículos transitam, é fundamental a instalação de quebra-molas na QR 501 de Samambaia Norte e na QR 833 do Setor Residencial Oeste.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/Nov/2014 13:23

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Essa medida visa prevenir a ocorrência de acidentes, bem como garantir uma melhor qualidade de vida aos moradores e freqüentadores daquela região.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

Deputado Distrital ***AGACIEL MAIA***
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

> SETAS - 000042 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

11 / 11 / 14
12079

INDICAÇÃO Nº ND 21038 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

> SETAS - 000043 <

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do DER – Departamento de Estradas e Rodagens, construção de uma via de ligação entre a DF-180 e a Quadra 833 do Setor Residencial Oeste Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do DER – Departamento de Estradas e Rodagens, construção de uma via de ligação entre a DF-180 e a Quadra 833 do Setor Residencial Oeste – Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

Visando atender as necessidades dos moradores do Setor Residencial Oeste que reivindicam pela construção de uma via de ligação entre a DF-180 e a quadra 833 em Samambaia.

O objetivo desta preposição é atender antiga reivindicação dos moradores, melhorando a mobilidade urbana local, e conseqüentemente a segurança de pedestres e motoristas.

ASSESSORIA DE PLENARIO 07Nov2014 13:22

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

É uma via muito movimentada, e esse fato coloca diariamente a vida de quem transita por lá em perigo, adultos e crianças convivem todos os dias com a iminência de atropelamentos.

A Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o ***caput*** *deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).*

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

Deputado Distrital ***AGACIEL MAIA***
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

> SEGTAS - 0000044 <

> SETAS - 000045 <

11/11/14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

REQUERIMENTO Nº RQ 3435 /2014

(Do Senhor Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

REQUER O APENSAMENTO DO PL 1628/2013, AO PL 2012/2014, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL", POR TRATAREM DE MATÉRIA IDÊNTICA.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/Nov/2014 14:51

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos do art. 154, §1º do Regimento Interno desta Casa que Vossa Excelência apense, para a tramitação conjunta, o Projeto de Lei nº 1628/2013 ao Projeto de Lei nº 2012/2014, ambos de minha autoria.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1628/2013, de minha autoria, teve por objetivo corrigir irregularidade apresentada pela Lei 5.122/2013, a qual, à época, era objeto de ação direta de inconstitucionalidade, por estabelecer o valor do auxílio alimentação através de vinculação ao salário mínimo.

Ocorre que, em 12 de dezembro de 2013, a Lei nº 5.122/13, que o referido projeto intentava modificar, foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através da ADIN nº2013.00.2.017324-7. Por esta razão, o autor propôs,

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000046 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

neste ano, o Projeto de Lei nº 2012/2014, que simplesmente traz a Casa projeto de igual conteúdo, mas com texto adequado a Lei Constitucional.

Assim, é notável que ambos tratam da mesma matéria, incidindo, portanto, a hipótese prevista no *caput* do artigo 154, do Regimento Interno desta Casa, que assim dispõe:

> ***Art. 154****. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

Dessa forma, requer-se a Vossa Excelência o apensamento do Projeto de Lei nº 1628/2013 ao Projeto de Lei nº 2012/2014, ambos de minha autoria, para que tramitem conjuntamente, na forma prevista pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala de Sessões em, de novembro de 2014.

Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRITAL

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice-Líder – PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

> SETAS - 000047 <

11 11 14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

REQUERIMENTO Nº RQ 3436 /2014

(Do Senhor Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

REQUER A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Exmo SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 145, inciso V e 124 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a realização de Sessão Solene no dia 01 de dezembro de 2014, segunda-feira, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa, em comemoração ao Dia Internacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/NOV/2014 14:52

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional de Luta das Pessoas Deficientes é uma data comemorativa internacional promovida pelas Nações Unidas desde 1998, com o objetivo de promover uma maior compreensão dos assuntos concernentes à deficiência e para mobilizar a defesa da dignidade, dos direitos e o bem estar das pessoas. Procura também aumentar a consciência dos benefícios trazidos pela integração das pessoas com deficiência em cada aspecto da vida política, social, econômica e cultural. A cada ano o tema deste dia é baseado no objetivo do exercício pleno dos direitos humanos e da participação na sociedade, estabelecido pelo Programa Mundial de Ação a respeito das pessoas com deficiência, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1982.

As Nações Unidas têm como objetivo enfatizar os benefícios significativos que a acessibilidade pode trazer tanto para pessoas com deficiência quanto para a sociedade e divulgar isso entre os governos, as empresas e o público em geral.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

CLÁUDIO

> SETAS - 000048 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Deputados para a provação deste requerimento, em reconhecimento ao tema ora tratado.

Sala de Sessões em,

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
VICE-LIDER – PMDB/DF

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
01 / 12 / 2014
HORA: 15h LOCAL: pl.

11.68

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11 | 11 | 2014	17h10min	99ª SESSÃO ORDINÁRIA	1

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Declaro aberta a presente sessão ordinária.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O atraso na abertura dos trabalhos decorre do encontro do Sr. Governador Rodrigo Rollemberg com os Líderes e Deputados na sala de reunião da Presidência, que foi sucedido pela reunião de Líderes propriamente dita. Esse é o motivo do atraso no início dos nossos trabalhos.

A sessão será suspensa por cinco minutos. Aguardaremos a chegada dos Deputados para que possamos dar início aos trabalhos no dia de hoje.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17h14min, a sessão é reaberta às 17h16min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Está reaberta a sessão.

Convido o Deputado Chico Vigilante a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – O Expediente lido vai à publicação.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Leitura da ata da sessão anterior.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

É lida e aprovada sem observações a seguinte:

- Ata da 98ª Sessão Ordinária.

(Leitura da ata.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Com a presença de 6 Deputados, há *quorum* regimental.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Indago aos Srs. Parlamentares se, em função do acordo firmado no Colégio de Líderes de que nós entraríamos diretamente na pauta da Ordem do Dia, o Plenário acompanha esse mesmo entendimento.

Faremos o seguinte: Daremos por encerrado o Comunicado de Líderes. Passaremos ao Comunicado de Parlamentares, respeitando o pedido que, porventura, os Deputados tenham feito. Enquanto isso, esperamos obter o *quorum* para prosseguirmos.

Pode ser esse o entendimento, Deputado Benedito Domingos, Deputado Olair Francisco, Deputado Chico Leite, Deputado Dr. Michel, Deputado Chico Vigilante, Deputado Agaciel Maia? (Pausa.)

Há acordo.

Está encerrado o Comunicado de Líderes.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Dr. Michel.

DEPUTADO DR. MICHEL (PP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus pares, todos os presentes, eu não poderia deixar de vir aqui hoje falar a respeito de segurança pública no Distrito Federal.

Nós estamos vendo que a segurança pública no Distrito Federal e no Brasil passa por uma situação de dificuldade. Hoje temos o povo sendo assolado pela criminalidade e nós estamos todos inertes. Fazer o quê?

Quando o policial é abatido, ninguém fala. Vários policiais têm morrido no desempenho da sua função e ninguém fala nada, mas eu não poderia deixar de vir

aqui na data de hoje parabenizar o policial civil de nome Gabriel Marino Meirelles. Ele demonstrou proficiência em seu trabalho, demonstrou que está capacitado todos os dias para trabalhar. É isso o que nós esperamos de um policial. É isso o que nós esperamos da polícia: que nos dê segurança. Nós estamos passando por uma verdadeira onda de explosão de caixas eletrônicos. Para a sorte desses vagabundos, ou para o azar, acharam um policial que tem sangue no olho, que tem coragem, que trabalha, que vai à luta, que dá segurança para a população.

Muitas vezes, fico abismado de ver algumas pessoas falarem em direitos humanos numa situação como aquela, em que o policial, no seu horário de folga, no seu descanso, fez aquilo que deveria ser feito: dar segurança à comunidade. Numa madrugada daquela, num frio danado, o policial no desempenho da sua função – porque se é policial 24 horas por dia, assim como o vigilante também o é –, ele saiu da sua casa e enfrentou os bandidos para azar deles – que Deus os tenha lá no inferno ou onde tenham de estar. O policial gritou: "polícia". Os bandidos quiseram revidar e ele conseguiu, graças a Deus, não ser atingido. Com quatro tiros, ele matou um e acertou outros dois. O quarto bandido foi preso logo em seguida.

Quero aqui parabenizar esse camarada, porque quantos policiais teriam a coragem que ele teve? Quantos, em vez de se esconder embaixo da cama, sairiam naquela situação? Então, eu não poderia deixar de parabenizá-lo e dizer que todos os cidadãos que hoje clamam por segurança pública deveriam elogiar a atitude daquele policial, porque o que vemos hoje são policiais, muitas vezes, se escondendo por medo da legislação. Não é por medo de juiz ou promotor, não, é pela nossa legislação fraca, que só beneficia o lado daqueles que fazem o mal aos outros.

Quero pedir ao Judiciário e ao Ministério Público que vejam esse caso com carinho, que dêem uma olhada, porque aquele policial poderia ter se escondido, mas ele colocou sua própria vida em jogo para dar segurança à comunidade.

Mais uma vez, eu queria aqui parabenizar o agente Gabriel, da 35ª DP, que, com muita proficiência, mostrou que aprendeu que temos de proteger a sociedade. Ele levantou da sua cama, foi ao encontro dos vagabundos e, felizmente, conseguiu fazer com que nós, hoje, tenhamos, como diz o hino, "orgulho de ser policial". Eu tenho orgulho de ter o Gabriel como policial das fileiras da Polícia Civil, porque realmente ele colocou a sua vida em jogo para dar segurança à comunidade.

Sr. Presidente, meus pares que hoje aqui estão, quero aqui parabenizá-lo e, como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar do Distrito Federal – não sei se os meus outros pares o farão –, mandarei um elogio da comissão para esse abnegado policial, que, com muita proficiência conseguiu cumprir seu papel, que não era de matar, mas, como foi preciso, fez isso, matou. Só o fez porque preciso e necessário se fez. Era o que eu tinha a falar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11 | 11 | 2014	17h10min	99ª SESSÃO ORDINÁRIA	4

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Obrigado, Deputado Dr. Michel.

(Assume a Presidência o Deputado Chico Vigilante.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO VIGILANTE) – Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure por cinco minutos.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Deputado Chico Vigilante, caros Deputados, servidores da Casa, quero trazer duas palavras muito rápidas na tarde de hoje.

Em primeiro lugar, quero fazer minha manifestação de solidariedade a um colega Deputado que passa por um momento bastante delicado, inclusive na saúde, Deputado Rôney Nemer. Tenho muito respeito por ele, por sua história e por sua dedicação à vida pública. Sei que seu julgamento no dia de hoje tem sido motivo de enorme abatimento à sua pessoa e, em particular, à sua saúde. Eu quero trazer aqui o meu respeito e a minha consideração ao Deputado Rôney Nemer.

Sr. Presidente, eu hoje estive em uma sessão solene na Câmara dos Deputados em homenagem aos 150 anos de nascimento do Deputado Lauro Müller, que foi Deputado constituinte pelo Estado de Santa Catarina e apresentou na Constituinte de 1890 a proposta da transferência da Capital da República para o Planalto Central. Eu fui convidado pelos Deputados Décio Lima e Esperidião Amin, que fizeram questão de ressaltar a contribuição desse catarinense, cujo nome inclusive hoje recebe um município no sul do estado.

Quero pedir aos colegas Parlamentares que analisem com detalhamento a história desse homem, para que possamos deixar consignado no Distrito Federal como, num momento tão singular da história brasileira, Brasília foi pensada e planejada. Eles me pediram que trouxesse o nome desse deputado constituinte aos colegas Deputados, colegas que têm influência nesse processo da identificação do nome de figuras da vida pública brasileira em monumentos, em edifícios, em auditórios. Ele foi senador pelo Estado de Santa Catarina por cinco mandatos, Deputado Chico Vigilante. Ele era ajudante de ordem do então Marechal Deodoro da Fonseca. Foi um constituinte da Primeira República. Na época, foi designado governador do estado. Exerceu três curtos mandatos no Estado de Santa Catarina. Foi ministro das Relações Exteriores e pediu para afastar-se, porque, como tinha um sobrenome alemão, era alvo de chacota, de depreciação. Para não comprometer a imagem do povo brasileiro e da nação brasileira, ele pediu para ser afastado, porque era filho de imigrantes alemães. Portanto, quero aqui deixar a palavra de cumprimento à história desse brasileiro, que muito contribuiu para o povo brasileiro, sobretudo para o surgimento da cidade de Brasília.

Foi, portanto, um artigo da Constituição de 1890. Perdão, Deputado Chico Leite, acho que eu errei anteriormente sobre a primeira constituição. Eu falei 1990, mas é 1890.

Segundo, quero cumprimentar a Comissão Especial de Licitação da Casa, que ontem recepcionou doze propostas para o edital de licitação da televisão da Câmara Legislativa. Essa Mesa Diretora está envidando todos os esforços para que a nova legislatura possa, de fato, ter uma televisão a serviço da população do Distrito Federal. A televisão é um instrumento fundamental no diálogo e na interação com a população da nossa cidade. Eu deixo aqui a minha palavra de apelo, o meu reconhecimento a toda a Casa, que trabalhou em todas as esferas, à Auditoria, à Procuradoria, à Comissão de Licitação, bem como a todos os integrantes do Setor de Comunicação da Casa, que contribuíram para esse momento tão importante para a Câmara Legislativa, para se fazer uma licitação da sua televisão.

Deputado Chico Vigilante, são essas as considerações. Muito obrigado.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO VIGILANTE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO (PTdoB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero dar parabéns à Mesa Diretora, liderada pelo Deputado Wasny de Roure, por essa questão da televisão da Câmara Legislativa. Isso, para o futuro, vai ser fundamental, Presidente Deputado Wasny de Roure, porque vamos estar mais próximos do cidadão para mostrar a Brasília esse trabalho tão permanente desta Casa. O Deputado Chico Leite, que está aqui ao meu lado, sabe da importância desta Casa.

A outra questão é com relação ao Deputado Rôney Nemer, que o Deputado Wasny de Roure considera um grande homem público do Distrito Federal. Eu quero que as suas palavras, Deputado Wasny de Roure, sejam as minhas também, porque o Deputado Rôney Nemer é um dos cidadãos do Distrito Federal que têm prestado grandes serviços a esta cidade. Começou como administrador do Recanto, foi três vezes Deputado Distrital, enfrentou uma candidatura para a Câmara dos Deputados. Brasília mostrou que também reconhece o seu trabalho dando-lhe um mandato.

Estamos aqui de pé e à disposição do nobre Deputado e nobre amigo. Esperamos que, daqui a minutos, nós tenhamos a notícia de que a saúde de S.Exa. está restabelecida e que S.Exa. está bem.

Era apenas isso que eu queria dizer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Obrigado, Deputado Olair Francisco.

Eu quero cumprimentar os servidores concursados da Secretaria da Cultura e também os servidores concursados da Polícia Civil do Distrito Federal. Quero informar, inclusive, a vocês que hoje, no final da manhã, conversei com o Diretor Jorge, que iria a uma reunião na Secretaria de Administração para tratar do assunto. Eu ainda não tenho uma resposta conclusiva. Amanhã haverá uma reunião às 11h com o Secretário Wilmar Lacerda para se tratar desta questão.

Eu espero que obtenhamos êxito. Estamos envidando todos os esforços para que o Governo do Distrito Federal cumpra o acordo que foi firmado com esse segmento meses atrás, em que estabeleceu uma programação de nomeação de cem servidores por mês. Os nossos cumprimentos a todos vocês.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO (PTdoB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando V.Exa. citou a Polícia Civil, não havia um acordo coletivo entre a Câmara Legislativa, os aprovados e o Governo do Distrito Federal para, até o final de novembro, início de dezembro, convocarmos todos os 1.400 ou 1.800 servidores que vão servir a Polícia Civil, restando algo em torno de 400? A questão do recurso também já não havia sido resolvida? Veio para cá até um projeto para elaborarmos isso e terminarmos essa... V.Exa. pode me dar uma explicação?

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Deputado, o acordo é que, além da convocação inicial, haveria quatrocentos e seriam nomeados cem a cada mês. Isso seria até novembro. E estava em discussão um adicional de nomeação no mês de dezembro. Após ser feito aquilo que estava previsto no edital, o governo fez a primeira nomeação dos cem, depois mais 130 e não fez outras nomeações, conforme estava previsto no acordo. Foi isso que aconteceu. Então, isso deveria ter ocorrido no mês de outubro – parece-me que no dia 22 ou 20, não sei bem o dia – e não ocorreu. Portanto, a nomeação do mês de novembro seria a última parcela que lhe caberia fazer, ainda tentando uma alternativa no mês de dezembro, pela economia que a Polícia Civil estaria fazendo em seu orçamento e do seu financeiro. São essas as informações que eu tenho.

Indago os colegas Parlamentares se alguém ainda gostaria de se manifestar.

Concedo a palavra ao Deputado Agaciel Maia.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PTC. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é importante dizer também, já que a nossa galeria está com os concursados da Polícia Civil e da Secretaria de Cultura, que houve um entendimento, Deputado Chico Vigilante. Deputado Wasny de Roure, V.Exa. é o Presidente da Casa e Líder. Eu sei que V.Exa. tem muita força. Na semana passada, eu recebi uma comissão dos futuros servidores da Polícia Civil e liguei para o Secretário Wilmar, porque havia um compromisso de se chamar cem concursados todos os meses. Para isso, já havia uma previsão orçamentária inclusive na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Então, era só um poder discricionário da Secretaria de Administração e do Governo de atender a esse pleito.

O Deputado Wilmar me explicou que estavam sendo feitos uns ajustes orçamentários no sentido de ser honrado esse compromisso, porque é muito difícil, gente – sei disto, pois sou servidor público também; estou Deputado –, você

estudar, se matar, se sacrificar, às vezes até pedir as contas de outro emprego, abrir mão de todas as remunerações que tem, a fim de estudar para um concurso e, depois, não haver o compromisso, Deputado Wasny de Roure, de contratar as pessoas.

Acho que o Governo Agnelo teria de honrar esse compromisso. Se fosse para alguma outra atividade não tão fundamental como as do pessoal da Cultura e da Polícia Civil, tudo bem. Mas é para algo necessário, é um quadro que está deficitário. Esta contratação vai melhorar a gestão pública do Distrito Federal. Então, é muito importante que, se há essa previsão, seja feita a nomeação. Eu até daria uma sugestão, pela minha experiência de 23 anos como gestor no Congresso Nacional: poderiam chamar, nomear e fazer uma coisa gradativa no sentido da efetivação. Poderiam chamar cem e, depois da publicação, dar posse, na sequência da classificação, a 10, 20 ou 25, em cada semana, até se chegar à quantidade estabelecida. (Palmas.)

Compromisso tem que ser honrado, não é? (Palmas.) E sabemos que o fato de perdermos uma eleição não significa dizer que estamos fora da política. Essa referência de compromisso é muito significante. O Governo Agnelo foi um governo que fez muitos concursos e honrou muito isso. Muitas contratações passaram aqui pela Câmara, e acho que, quanto a esse compromisso com a Polícia Civil e com a Secretaria de Cultura, não dá para a gente "pisar na bola" por um fato tão pequeno, dada a grandiosidade que existe exatamente nessa quantidade de concursos que foram feitos durante esses três anos e pouco.

Eu queria fazer um apelo aqui. Houve esse compromisso também de me darem uma posição a respeito. Se eu tiver a oportunidade – o Governador Agnelo ficou de nos chamar para uma audiência –, farei essa cobrança, porque é importante o Governo fechar com chave de ouro. Se houve o compromisso de chamá-los, que seja honrado esse compromisso. Eu, mesmo sendo da base do Governo, tenho que fazer essa cobrança aqui em plenário, Presidente Deputado Wasny de Roure, para que isso seja honrado. Isso não vai causar nenhum desarranjo em termos de pagamento de pessoal, porque os problemas que estão acontecendo são principalmente com custeio, outros serviços de terceiros e investimentos, não com as despesas de pessoal. Essas despesas estão previstas tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto na Lei Orçamentária Anual. (Palmas.)

Era isso, Sr. Presidente, o que eu queria falar hoje, neste plenário.

Eu queria também parabenizar os responsáveis pela criação da Associação Brasiliense de Blogueiros de Política. Há alguns deles aqui, presentes. Sabemos da importância que teve, nessa eleição, a imprensa alternativa. Houve uma roupagem totalmente diferente. Nós, que nos submetemos à eleição, percebemos exatamente que os políticos hoje têm que se moldar às redes sociais, dada a velocidade e a quantidade de informações que os eleitores recebem constantemente.

Principalmente essa associação dos blogues políticos tem dois fatores: achamos ruim, por um lado, porque eles descem o pau na gente, publicam notas que a gente acha ruim; mas, por outro, é bom, porque coloca os políticos, os Deputados para tirar os pés do chão e produzir, que é o mais importante.

E a vinda da TV tem esse papel, essa função. Ela é um instrumento de avaliação para que a população avalie o Deputado que trabalha. Porque, a cada quatro anos, somos submetidos a esse concurso. Se trabalhar, a população o reconduz ou o promove; se não trabalhar, a população o manda embora. A *TV Legislativa* vai criar um instrumento muito importante de avaliação do eleitor sobre a atuação de cada um de nós.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Muito obrigado, Deputado Agaciel Maia.

Indago aos Srs. Parlamentares se alguém mais gostaria de se pronunciar na tarde de hoje.

Não havendo, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados, para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA 11 / 11 /2014 HORÁRIO: 17:48

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS
6ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA– 2013/2014

DEPUTADO (A)	PART.	PRESENTE	AUSENTE
AGACIEL MAIA	PTC	✓	
ALÍRIO NETO	PEN		X
ARLETE SAMPAIO	PT		X
AYLTON GOMES	PR		X
BENEDITO DOMINGOS	PP	✓	
CELINA LEÃO	PDT		X
CHICO LEITE	PT	✓	
CHICO VIGILANTE	PT	✓	
CLÁUDIO ABRANTES	PT	✓	
CRISTIANO ARAÚJO	PTB		X
DR. MICHEL	PP		X
ELIANA PEDROSA	PPS	✓	
EVANDRO GARLA	PRB		X
JOE VALLE	PDT	✓	
LILIANE RORIZ	PRTB		X
OLAIR FRANCISCO	PTdoB	✓	
PATRÍCIO	PT		X
PAULO RORIZ	PP		X
PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	✓	
ROBÉRIO NEGREIROS	PMDB		X
RÔNEY NEMER	PMDB		X
WASHINGTON MESQUITA	PTB		X
WELLINGTON LUIZ	PMDB		X
WASNY DE ROURE	PT	✓	
TOTAL		10	14

SECRETÁRIO DEPUTADO (A)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11 | 11 | 2014	17h10min	99ª SESSÃO ORDINÁRIA	9

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Estão presentes 10 Deputados, havendo 14 ausentes. Constata-se que não há em plenário o *quorum* necessário para deliberação.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO (PTdoB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. não quer suspender a sessão por cinco minutos, antes de encerrá-la? Os Parlamentares podem descer de seus gabinetes.

Temos um compromisso. Havia 14 Deputados. Às vezes, podem estar em um Gabinete ou no cafezinho. Se V.Exa. achar por bem, fica a minha sugestão.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Deputado Olair Francisco, esta Presidência tem o hábito de ouvir os Srs. Deputados. Portanto, vou seguir a orientação de V.Exa. e suspender a sessão por cinco minutos.

Antes, porém, quero informar aos concursados aos cargos de Agente e Escrivão da Polícia Civil que amanhã, às 11h – há aqui uma comissão de cerca de três agentes –, haverá uma conversa com o Secretário Wilmar Lacerda. Se quiserem nos acompanhar, estejam convidados a participar dessa conversa.

Convido os Deputados que se encontram em seus gabinetes e no *hall* de entrada da Casa a virem ao Plenário, pois temos uma pauta com quatro projetos e um veto para serem deliberados, de acordo com o entendimento do Colégio de Líderes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17h50min, a sessão é reaberta às 17h56min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Está reaberta a sessão.

A Presidência informa a todos os presentes que não alcançamos o *quorum*.

Indago aos Srs. Parlamentares se alguém quer fazer algum comunicado, caso contrário a Presidência irá encerrar a sessão por absoluta falta de *quorum* para deliberação. (Pausa.)

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Deputada, o Regimento Interno estabelece um tempo de trinta minutos entre uma chamada e outra.

Está encerrada a sessão por absoluta falta de *quorum*.

(Levanta-se a sessão às 17h58min.)

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – **Impressão**: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br